

Regimento da Comissão Permanente de Espaço Físico do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo

Aprovado no Conselho de *Campus* em 22 de abril de 2021

A Comissão Permanente de Espaço Físico (CEF) tem como finalidade gerenciar a distribuição e ocupação dos espaços físicos do *Campus* Baixada Santista. É norteada por princípios e compromissos que preservem a qualidade das atividades acadêmicas e administrativas e os preceitos constitucionais de autonomia, de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e de responsabilidade do poder público com o financiamento desta Instituição.

A CEF foi criada em caráter temporário pelo então Colegiado de *Campus* em 2010 e transformada em Comissão Permanente pela Congregação do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) (Portaria 019 de 13 de junho de 2014), em apoio às Diretorias Acadêmica e Administrativa do *Campus* Baixada Santista.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A CEF deverá ser composta, conforme incisos I a XII deste artigo, por servidores(as) ativos(as) e representantes discentes das Unidades Universitárias do *Campus*:

- I – O Diretor Acadêmico do *campus* ou seu representante;
- II – O Diretor Administrativo do *campus* ou seu representante;
- III – O Diretor de cada Unidade Universitária ou seu representante;
- III – 02 (dois) representantes docentes de cada Câmara de Ensino de Graduação (Instituto Saúde e Sociedade e Instituto do Mar)
- IV – 02 (dois) representantes docentes de cada Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Instituto Saúde e Sociedade e Instituto do Mar) abarcando as modalidades: “Pesquisas Experimentais” e “Pesquisas não-Experimentais”;
- V – 02 (dois) representantes de cada Câmara de Extensão e Cultura (Instituto Saúde e Sociedade e Instituto do Mar);

- VI – 02 (dois) representante Técnico-Administrativos de cada Unidade Universitária;
VII – 01 (um) representante docente de cada Unidade Universitária de Setores Diversos a definir-se como “Espaços Comuns”;
VIII – 01 (um) representante Técnico-Administrativo dos Setores ligados ao Campus;
IX– 01 (um) representante discente da graduação de cada Unidade Universitária;
X – 01 (um) representante discente da pós-graduação de cada Unidade Universitária;

§ 1º A Presidência da CEF será exercida pela Direção Acadêmica do Campus.

§ 2º - Para todos os cargos representados na CEF, deverá haver um membro suplente, obedecendo a ordem de suplência estabelecida em cada instância ou colegiado.

§ 3º - A CEF poderá convocar representante da Divisão de Infraestrutura do *campus*, nas áreas de Engenharia e Arquitetura ou demais divisões competentes para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando julgar necessário (sem direito a voto).

CAPÍTULO II - DAS INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Artigo 2º - Os membros da CEF, representantes das partes descritas no Artigo 1º deste Regimento, deverão ser indicados dentre os componentes das respectivas Câmaras e dentre os integrantes dos demais tipos de representações previstas. No caso dos representantes da Direção Acadêmica de *campus* e da Direção Administrativa, estes serão indicados pela respectiva Direção.

§ 1º - O período de mandato dos membros componentes da CEF será de 2 (dois) anos, exceto o do(a) presidente, que tem mandato de quatro anos, a contar da data de sua posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - Em caso de necessidade de afastamento por período superior a 6 (seis) meses e/ou desligamento de qualquer um dos membros titulares da CEF, seu suplente deverá assumir a titularidade da representação, sendo a respectiva instância responsável pela indicação de nova suplência, a qual cumprirá o prazo remanescente do mandato.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. - São competências da CEF:

I – fazer cumprir a ocupação dos espaços físicos das unidades do campus Baixada Santista, previamente estabelecida durante o planejamento e elaboração do projeto arquitetônico das mesmas.

II – Estabelecer Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de planejar e orientar o projeto arquitetônico de cada nova unidade pertencente ao campus;

III – avaliar as solicitações por novos espaços ou qualquer forma de readequação dos espaços já ocupados, buscando uma possível acomodação das mesmas dentro dos espaços disponíveis;

IV – em caso de desocupação de determinado espaço físico das unidades já construídas ou o recebimento de demanda para troca ou adaptação de espaço já ocupado, cabe a esta comissão avaliar uma nova ocupação a partir da lista de demandas reprimidas ou espaços ociosos que possam existir; para isso, deverá levar em conta os critérios nas Alíneas “A” a “D” deste Artigo:

A – tempo transcorrido desde que a solicitação foi realizada;

B – característica da demanda quanto aos aspectos infraestruturais e a disponibilidade de espaços adequados à mesma;

C – adaptação a aspectos legais que envolvam a execução de determinada tarefa;

D – amplitude do número grupos de pesquisa e extensão a serem contempladas, tendo em vista a carreira docente, a formação de recursos humanos e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – elaborar e modificar seu próprio regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Campus;

VI – atuar como instância local vinculada à Pró-reitoria de Planejamento da UNIFESP e Comissão Assessora do Conselho de *Campus*;

§ 1º - As alterações nos espaços previamente estabelecidos deverão ser homologadas pelo Conselho do *Campus*.

§ 2º - Os pareceres emitidos por esta Comissão como justificativa para suas decisões devem contemplar, além dos aspectos de prioridades e interesse acadêmico, os aspectos de legislação, acessibilidade, conforto e segurança de trabalho e de infraestrutura necessária, principalmente de instalações elétrica, hidráulica e de telecomunicação (dados e voz).

Artigo 4º - Ao Presidente da CEF compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II – organizar a pauta de cada reunião;
- III – indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões internas;
- IV – decidir questões de ordem;
- V – atribuir encargos e tarefas aos membros da Comissão;
- VI – exercer o voto de qualidade quando necessário;
- VII – exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- VIII – representar a Comissão ou designar representante, quando solicitado.

Parágrafo único. O presidente não terá direito a voto, exceto para exercer voto de desempate.

Artigo 5º - Ao(à) secretário(a) da CEF compete:

- I – assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
- II – executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, à exemplo de atas e despachos, dentre outros.

Parágrafo único. A Secretaria deve ser ocupada por um técnico administrativo, indicado pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Artigo 6º - A comissão se reunirá ordinariamente de acordo com calendário por ela fixado (sedo no mínimo 1 vez por semestre) e, extraordinariamente, sempre que convocada pela sua Presidência.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência.

§ 2º - A pauta, a data, o local e a hora deverão ser comunicadas aos seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

Artigo 7º - Decorridos quinze minutos do horário estabelecido na convocação e não atingido o quórum mencionado no artigo 1º. deste regimento, a reunião terá início com os membros presentes.

Artigo 8º - Os pareceres da CEF serão aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 9º - Os pareceres da CEF, indicando-se o montante de votos recebidos (favoráveis, contrários e abstenções), são assinados por seu Presidente.

Artigo 10º. Nenhum membro da Comissão vota em assunto em que houver conflito de interesse.

Parágrafo único. Define-se “conflito de interesse” solicitações de própria autoria ou naquelas em que o membro votante se encontra inserido.

Artigo 11º - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluindo o Presidente, pode submeter propostas de assuntos que, se aprovados, constarão obrigatoriamente da pauta da reunião seguinte.

Artigo 12º - De cada reunião da Comissão, lavra-se uma ata, que submetida à aprovação em reunião subsequente.

Artigo 13º - O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório, perdendo o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano.

§ 1º No caso de perda do mandato pelo membro titular e seu suplente, ocorrerá novo processo de escolha para aquela vaga.

§ 2º As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da CEF.

CAPÍTULO V - DAS SOLICITAÇÕES DE ESPAÇO FÍSICO

Artigo 14º - Esta Comissão considera que são responsáveis pelo encaminhamento das solicitações para requisição de novos espaços: o solicitante, ou grupo de solicitantes, e os Departamentos/Órgãos Complementares a que se vinculam esses solicitantes, os quais ouvirão, sempre que necessário, manifestações advindas dos Cursos e das Câmaras. Assim sendo, só serão analisadas por esta Comissão as solicitações oriundas destes remetentes. As Direções Administrativa e Acadêmica encaminharão suas demandas diretamente à CEF.

§ 1º - Todas as solicitações e demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando, no mínimo: estimativa de área requerida, a finalidade, e a infraestrutura necessária, no campo de descrição e justificativa da demanda do Formulário de Solicitação de Espaço Físico e enviado a esta Comissão, que emitirá parecer sobre o pedido e tomará a decisão sobre tal solicitação.

§ 2º - Todas as solicitações devem atender as alíneas abaixo:

A) O solicitante (individual ou o responsável por determinado espaço coletivo) deve preencher o Formulário de Solicitação de Espaço Físico, disponível no site do *campus* Baixada Santista, remetendo-o para o Departamento ou Órgão Complementar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o qual - pelo mesmo sistema - encaminha à CEF.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - Os casos omissos neste Regimento deverão ser apreciados por esta Comissão e submetidos à aprovação do Conselho de *Campus*